

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, faz saber a todos os habitantes deste município, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diária aos Vereadores e Servidores que se deslocarem temporariamente da circunscrição municipal, com o objetivo de atender serviços para o Poder Legislativo.

§ 1º A diária prevista no caput deste artigo, compreenderá indenização das despesas de alimentação, estadia e táxi.

§ 2º O valor da diária será calculado com base na Unidade Fiscal do Município – UFM e será pago, mediante roteiro de viagem, conforme abaixo prescrito que, para todos os efeitos, integra esta Resolução.

Beneficiário	Exterior	Capital Federal	Capitais de Estados e demais Cidades
Vereadores e Servidores	5,00 UFM	2,00 UFM	1,70 UFM

Art. 2º As diárias serão calculadas por um período de 24 horas, contadas a partir do horário previsto da saída e a fração de período inferior a 24 horas e superior a 18 horas será contada como três quartos de uma diária, período inferior a 18 horas e superior a 12 horas será contado como meia diária e a fração inferior a 12 horas e superior a 4 horas será contado como um quarto de diária, sendo que o cálculo se encerra no horário previsto da chegada.

Art. 3º Para cobertura das despesas de viagem poderão ser concedidos adiantamentos, para cobertura das diárias ou, excepcionalmente, indenizações de despesas, quando estas forem às opções.

Art. 4º O Vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal, que se deslocar em viagem com a finalidade de acompanhar o Prefeito ou Vice-Prefeito a serviço do Município, poderá perceber diária ou adiantamento de igual valor.

Art. 5º Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar despesa aos Vereadores e Servidores, em viagens de representação do Município para outras localidades, com relevante interesse público municipal.

Art. 6º Os beneficiários com diárias e/ou indenizações deverão comprová-los conforme o disposto nas instruções normativas do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2014 de 03 de fevereiro de 2014.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2019.

Afonso Niehues
Presidente da Câmara

Alexandre Siqueira
Vice-Presidente

Erico Augusto Giehl
1º Secretário da Mesa

Ani Reichert Haas
2ª Secretária da Mesa

JUSTIFICATIVA

Em função de ter ficado claro e notório na audiência pública realizada nesta casa no dia 29 de outubro do corrente ano, que é um desejo da população itapiranguense, o corte de gastos e redução de despesas no poder legislativo e executivo do município, a mesa diretora desta casa inicia o processo dando o primeiro exemplo, reduzindo o valor das diárias do presidente e igualando seu valor ao dos demais vereadores e servidores desta casa. Esta é a primeira decisão de muitas outras que deverão entrar em pauta nesta casa nas próximas sessões com o objetivo de enxugar a máquina no legislativo esperando que o mesmo gesto venha do executivo.